

SIC Nº 27/2020

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

PANDEMIA COVID. INFORME. PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 1º, § 3º, DA PORTARIA Nº 343/2020. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SERES/MEC.

A Portaria MEC nº 343 é de 17 de março de 2020! Foi publicada no DOU do dia 18 de março! O MEC “descobriu” esse “informe” 66 dias depois da publicação? Sessenta e seis dias???? Esperava “aval” do Céu para nos “informar” sobre o que já sabíamos??? Danem-se as instituições de ensino? É isso? Danem-se os alunos? Danem-se pais e responsáveis????? É isso mesmo??????

Por aqui, conhecíamos a legislação!!!!!! As instituições não precisavam esperar 66 dias para ter ESSA informação!!!! Esperávamos o aval do MEC para a forma legal devida à situação de EMERGÊNCIA!!!!

Estamos numa PANDEMIA que assola todo o Planeta!!!! Tínhamos pressa!!!! Pressa de caminhar, ir para o futuro!!!! Esperávamos do MEC um plano nacional, emergencial, que orientasse as instituições de ensino de um “continente” chamado Brasil. Com localização conhecida entre os paralelos 5°16'19" de latitude norte e 33°45'09" de latitude sul e entre os meridianos 34°45'54" de longitude leste e 73°59'32" de longitude oeste, 8.514.876,6 km² de área e mais de 16 mil km de fronteiras.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 44 ANOS!

A CONSAE CONTINUARÁ CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - modalidade EAD
1º a 8 de junho - 76ª Edição



Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES - modalidade EAD
15 a 22 de junho - 6ª Edição

CURSO EAD

Nova data **12 junho 10:30h**

Parecer do CNE e a postura do MEC sobre calendários acadêmicos

Como tratar as atividades não presenciais e aulas práticas?

Edgar Jacobs

REFORÇO À PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 1º, § 3º, DA PORTARIA Nº 343/2020. COMUNICADO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR ENVIADO AOS PROCURADORES INSTITUCIONAIS VIA SISTEMA E-MEC

----- Forwarded message -----

De: e-MEC <emec@mec.gov.br>

Date: sáb., 23 de mai. de 2020 às 16:25

Subject: [Informe] Reforço à proibição contida no art. 1º, § 3º, da Portaria nº 343/2020

To: [...]



Senhor(a) Representante Legal, Senhor(a) Procurador(a) Institucional,

Visando dar cumprimento ao princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) vem perante à comunidade acadêmica reforçar a vedação de substituição de atividades práticas, atividades profissionais, de estágios e laboratório por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Conforme se depreende da interpretação conjunta do art. 82 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei nº 11.788/2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, necessariamente desenvolvido no ambiente de trabalho, razão pela qual o § 3º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, ainda que tenha flexibilizado a oferta das aulas teóricas, excetuou a possibilidade do desenvolvimento do estágio por meio de tecnologias de informação e comunicação.

A SERES está ciente das dificuldades vivenciadas pelo setor educacional em decorrência da pandemia de Covid-19, contudo, entende que a experiência prática no mercado é fundamental para a formação do aluno. Por esse motivo, o estágio e as atividades práticas, mesmo no momento atual, não podem ser ofertados por meios e tecnologias de informação e comunicação e nem substituídos por aulas ou atividades teóricas.

Assim, a SERES/MEC, ao veicular tal comunicado, pretende, de forma preventiva e educativa, reforçar a proibição contida no art. 1º, § 3º, da Portaria nº 343/2020, informando que a prática de estágio paralisada pela pandemia de Covid-19 deverá ser objeto de reposição futura, ao fim do período de emergência, a título exemplificativo, pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Ressaltamos que a SERES está monitorando as IES de forma ordinária e nas denúncias já recebidas, e eventual descumprimento aos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, ensejará a instauração de processo de supervisão e eventuais sanções (arts. 65, 72, X e 73, do Decreto nº 9.235/2017).

Atenciosamente,
Secretaria de Regulação da Educação Superior
SERES/MEC

*** Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema e-MEC. Favor não responder.

*** Os anexos, caso existam, só são apresentados por meio da Caixa de Mensagens do Sistema e-MEC

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)